



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
 Governo Regional
 SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
 DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

Atribuição de escalão ASE (provisório)

(Artigo 6º da Portaria nº 220/2017 de 28 de junho das Secretarias Regionais das Finanças e Administração Pública e de Educação)

DECLARAÇÃO COMPOSIÇÃO E RENDIMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR

Importante:

- O direito ao Abono de Família para Crianças e Jovens depende do valor do património mobiliário do seu agregado familiar não ser superior a 101.116,80 euros.

1 ELEMENTOS RELATIVOS AO DECLARANTE

Nome completo _____

Data de nascimento _____ N.º de Identificação de Segurança Social _____

ano mês dia

N.º de Identificação Fiscal⁽¹⁾ _____

Telemóvel / Telefone _____ Fax _____ E-mail _____

(1) Este campo só deve ser preenchido se existir NIF.

2 ELEMENTOS SOBRE VALOR DO PATRIMÓNIO MOBILIÁRIO DO DECLARANTE E DO AGREGADO FAMILIAR

Possuem, na presente data, valores depositados em contas bancárias, ações, obrigações, certificados de aforro, títulos e unidades de participação em instituições de investimento coletivo ou outros valores mobiliários, cujo montante total seja superior a 101.116,80 euros? ⁽²⁾

Sim Não

(2) Correspondente a 240 vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais.

3 COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR ⁽³⁾ (Se tiver mais de 6 elementos preencha a folha de continuação)

N.º de ordem	Nome completo	N.º de Identificação de Seg. Social ⁽⁴⁾	N.º de Identificação Fiscal ⁽⁵⁾	Data de nascimento			Relação familiar ⁽⁶⁾
				ano	mês	dia	
1	Declarante						
2							
3							
4							
5							
6							

A preencher se houver elementos do agregado familiar a residir e/ou a trabalhar fora do território nacional

N.º de ordem do agregado familiar ⁽⁷⁾	Designação do país de residência	Designação do país de trabalho
1		
2		
3		
4		
5		
6		

(3) Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

(4) Caso desconheça, preencha o Boletim de Identificação de Elementos do Agregado Familiar, Mod. RV1013-DGSS para cidadãos nacionais ou Mod. RV1014-DGSS, para cidadãos estrangeiros e junte os meios de prova nele solicitados.

(5) Este campo só deve ser preenchido se existir NIF.

(6) Ex.: Cônjuge, pai, mãe, filho, avô, genro, nora, irmão, etc.

(7) Número de ordem pelo qual o membro do agregado familiar foi referenciado no **quadro 3**.

As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

4 RENDIMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR (8)**Rendimentos anuais líquidos do ano anterior ao da apresentação da declaração**

N.º de ordem do agregado familiar ⁽⁹⁾	Valor dos rendimentos de trabalho			Valor das Pensões de Alimentos
	Por conta de outrem	Independente		
		Vendas	Serviços	
1				
2				
3				
4				
5				
6				

N.º de ordem do agregado familiar ⁽⁹⁾	Valor das prestações pagas por outras entidades ⁽¹⁰⁾		Valor das prestações pagas pelo Fundo de Garantia dos Alimentos a Menores	Valor dos apoios à habitação	
	Pensões ⁽¹¹⁾	Prestações Sociais ⁽¹²⁾		Subsídios de Renda de Casa	Subsídios de Residência ou outros Apoios Públicos à Habitação
1					
2					
3					
4					
5					
6					

(8) Nos termos da legislação em vigor, os rendimentos relevantes para atribuição desta prestação, quer sejam os abrangidos pela interconexão de dados entre os serviços da Administração Fiscal e as instituições da Segurança Social, quer as prestações sociais atribuídas pela Segurança Social, serão obtidos oficiosamente para efeitos de decisão sobre a presente declaração.

(9) Número de ordem pelo qual o membro do agregado familiar foi referenciado no **quadro 3**.

(10) **Não incluir prestações sociais pagas pelo Instituto da Segurança Social, I.P.** Incluir prestações da Caixa de Previdência, Caixa Geral de Aposentações, FT, GALP, Banco Santander Totta, EPAL, EDP, Sindicato dos Bancários, fundos de pensões, instituições bancárias, seguradoras, organismos nacionais e estrangeiros.

(11) **Não incluir pensões pagas pelo Instituto da Segurança Social, I.P.** Incluir Pensões de Sobrevivência, de Velhice, de Invalidez, de Aposentação ou outras de natureza idêntica e rendas temporárias ou vitalícias, pensões a cargo de companhias de seguros ou fundos de pensões, pagas por organismos nacionais ou estrangeiros.

(12) Não incluir prestações por encargos familiares e prestações no domínio da deficiência ou da dependência.

5 VALOR DO PATRIMÓNIO MOBILIÁRIO DO AGREGADO FAMILIAR EM 31 DE DEZEMBRO DO ANO ANTERIOR AO DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO

N.º de ordem do agregado familiar ⁽¹³⁾	Valor dos depósitos em contas bancárias	Valor das ações	Valor das obrigações	Valor dos certificados de aforro	Valor de títulos e unidades de participação em instituições de investimento coletivo	Valor de outros ativos financeiros
1						
2						
3						
4						
5						
6						

(13) Número de ordem pelo qual o membro do agregado familiar foi referenciado no **quadro 3**.

6 HABITAÇÃO SOCIAL DO DECLARANTE

Reside numa casa de habitação social? Sim Não

7 CERTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

Declaro que as informações prestadas correspondem à verdade e não omitem qualquer informação relevante.

Comprometo-me a apresentar os meios de prova que forem considerados necessários à atribuição e/ou manutenção da prestação requerida.

Todos os termos aqui atestados por mim, manifestados de forma livre, específica e inequívoca, são feitos no âmbito e para os efeitos decorrentes do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, alterado pela Lei n.º 15/2011, de 3 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho que estabelece as regras para a determinação da condição de recursos a ter em conta na atribuição e manutenção das prestações dos Subsistemas de Proteção Familiar e de Solidariedade, caducando tais termos com o indeferimento do requerimento ou com o término da atribuição da prestação, não podendo os mesmos ser revogados sem o consentimento expresso dos serviços competentes da Segurança Social, sob pena da suspensão do procedimento de atribuição ou do pagamento das prestações em curso, com a respetiva perda do direito às Prestações Sociais.

ano mês dia

Assinatura do declarante ou de outrem a seu rogo conforme documento de identificação civil válido